UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	Identificação	Folha	Rubrica
		AEDA -018REITORIA/2014	1	

Dispõe sobre o Programa Universidade Empresa na formação dos estudantes da área Tecnológica.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, regulamenta o Programa Universidade Empresa – PUE, no âmbito da Sub-Reitoria de Graduação- SR1, com o objetivo de aprimorar a formação dos Graduandos e a produção de conhecimento técnico e científico, no campo tecnológico, em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º – O Programa Universidade Empresa - PUE busca integrar o conhecimento desenvolvido na Universidade com aquele oriundo das Empresas/Escritórios para atuar na formação dos graduandos fortalecendo o conhecimento técnico-profissional nas áreas tecnológicas.

Art. 2º – O Programa se desenvolve através de convênio com empresas de base tecnológica, que indicam profissionais, que pertençam ao quadro da empresa, para atuar na universidade em sua área de atuação.

Art. 3º – O Profissional deve ter reconhecida competência em sua área e pertencer ao quadro de profissionais de empresa/escritório que atue na área em questão.

Art. 4º – O Profissional, de acordo com o estabelecido no convênio, pode fazer jus a uma bolsa cuja remuneração que será estabelecida pelo Reitor em ato interno próprio.

§ 1º – A concessão das bolsas deverá atender ao plano institucional, priorizando as demandas específicas das unidades da área Tecnológica.

§ 2º – O bolsista atuará de forma temporária, vinculado ao Departamento proponente, após análise e aprovação por comitê constituída pelo Centro de Tecnologia e Ciências – CTC.

§ 3º – O quantitativo das bolsas dependerá do valor orçamentário previsto e autorizado pelo Reitor desta Universidade.

Art. 5º – O bolsista deve ter uma carga horária para desenvolvimento do plano de trabalho proposto não superior a 20 horas semanais.

Art. 6º – Cada Profissional pode ter a bolsa concedida pelo período de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, sendo o limite de 4 anos.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, o Departamento a que estiver vinculado o bolsista poderá solicitar a renovação da bolsa por 1 (um) ano, além dos prazos constantes do *caput* deste artigo.

Art. 7º - A solicitação de inclusão de Empresas no Programa deve ser aprovada pelo Departamento e pelo Conselho Departamental da Unidade considerando:

a) A Empresa tem que ter atuação em área de base tecnológica;
b) Ter um conjunto de trabalhos técnicos de relevância na área específica de atuação.

Art. 8º - O processo de avaliação para fins de aprovação do bolsista deve ser executado por um comitê constituído no CTC.

Parágrafo único - O comitê será formado por cinco docentes pertencentes às unidades acadêmicas do CTC, indicados pela direção do CTC e homologados pelo Conselho Consultivo do CTC.

Art. 9º - A indicação do Profissional bolsista no Programa deve ser igualmente aprovada pelo Departamento e pelo Conselho Departamental da Unidade, bem como pelo comitê do CTC considerando como critérios:

a) O Profissional tem que ser indicado pela Empresa;
b) Ter um conjunto de trabalhos técnicos de relevância na área específica de atuação;
c) O plano de trabalho das atividades a serem desenvolvidas pelo Profissional bolsista.

Art. 10 - A solicitação deve ser encaminhada ao CTC, com:
a) Carta de encaminhamento da Empresa conveniada;
a) O plano de trabalho das atividades a serem desenvolvidos pelo bolsista;
b) Currículo do Profissional;
c) outros documentos que a SR1 e a SRH entendam necessários para casos específicos, o que será definido em Edital.

Art. 11 – O processo de seleção será de responsabilidade do Comitê CTC que encaminhará a SR1 e deve ser realizado considerando-se os aspectos descritos nos Artigos 7° e 8° deste AEDA.

Art. 12 – O período para envio das solicitações será divulgado junto às Unidades Acadêmicas pela SR-1.

Art. 13 – A lista dos bolsistas selecionados será encaminhada pela Sub-Reitora de Graduação ao Reitor desta Universidade para homologação e posteriormente à SRH, para as providências cabíveis.

Parágrafo único - A efetiva inclusão do bolsista no Programa se dará após assinatura de Termo de Outorga.

Art. 14 – O cancelamento da bolsa poderá ocorrer da seguinte forma:

§ 1º – A pedido do próprio bolsista, desde que previamente comunicado ao Departamento ao qual esteja vinculado, no prazo mínimo de 30 dias do vencimento do prazo correspondente ao período concedido;
§ 2º – A pedido do Departamento ao qual o bolsista esteja vinculado, após aprovação pelo Conselho Deliberativo ou no Conselho Departamental e comunicado ao bolsista, no prazo mínimo de 30 dias;
§ 3º – A qualquer momento, desde que seja comprovado o descumprimento do Termo de Outorga assinado pelo bolsista;
§ 4º – O cancelamento de que trata este artigo deverá ser comunicado ao CTC e a SR1 que informará à SRH para as providências cabíveis.

Art. 15 - A SRH deverá fornecer a SR1 quando solicitada, a listagem dos bolsistas em atividade no Programa.

Art. 16 – Caberá a SR-1 estabelecer as normas complementares do Programa, ouvido o comitê CTC.

Art. 17 – A Empresa conveniada receberá um certificado de participação no programa como "*Empresa Parceira*" no aprimoramento da Graduação.

Art. 18 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data.

UERJ, 16 de abril de 2014.

Ricardo Vieiralves de Castro
Reitor